

Vitória (ES), Sexta-feira, 15 de Junho de 2012

Data da próxima vistoria: / /

Declaro ter recebido do técnico _____ a Instrução Técnica nº _____ / _____, na qual foram estabelecidos os procedimentos para a recuperação de área degradada. Declaro ainda estar ciente de que o não cumprimento da referida Instrução acarretará nas sanções previstas na legislação.

de 200

Assinatura e/ou autógrafo

Protocolo 47934

RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 003 DE 11 DE JUNHO DE 2012

Revoga o art. 1º da Resolução CONSEMA nº 001 de 2011 e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas na Lei Complementar nº 152, de 16 de julho de 1999, alterada pelas Leis Complementares 413/2007 e 513/2009, bem como no Decreto Estadual nº 2.962-R, de 09 de fevereiro de 2012, e em seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSEMA 04/2011,

CONSIDERANDO:

A vigência da Lei Complementar nº 140/2011 a partir de 09 de dezembro de 2011 que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981;

O caput do art. 5º da citada Lei Complementar que estabelece: O ente federativo poderá delegar, mediante convênio, a execução de ações administrativas a ele atribuídas nesta Lei Complementar, desde que o ente destinatário da delegação disponha de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente; (Destacamos)

Que a formalização de convênio para cada delegação de competência para realização de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos concedida aos Municípios poderá resultar no aumento de demanda administrativa, tanto dos Municípios quanto do IEMA, bem como, aumentar o tempo despendido para iniciar a execução das ações administrativas delegadas,

RESOLVE:

Art. 1º. A delegação de competência do IEMA para o Município será formalizada por meio de convênio, e o Município deverá possuir Órgão Ambiental capacitado para executar as ações administrativas a serem delegadas e Conselho de Meio Ambiente Municipal.

Parágrafo único. O IEMA poderá adotar a formalização de um

único convênio para cada Município que já esteja exercendo as ações administrativas de licenciamento ambiental e, da mesma forma, para aqueles Municípios que se enquadrem nas exigências descritas no art. 1º desta Resolução, em conformidade ao art. 5º da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 2º. Caso o IEMA formalize um único convênio, conforme dispõe o parágrafo único do artigo anterior, o ato normativo do Conselho, previsto no § 4º do art. 4º do Decreto Estadual nº 1.777/2007, terá, previamente, um Plano de Trabalho específico à atividade a ser delegada, que irá fazer parte integrante do convênio celebrado, independente de transcrição.

Parágrafo único. Cada requerimento de delegação de competência conterá um Plano de trabalho, conforme modelo a ser definido pelo IEMA.

Art. 3º Fica estabelecido que os convênios a serem celebrados com os Municípios, conforme dispõe o art. 1º desta norma, abrangem as deliberações dos Conselhos a partir da publicação da Lei Complementar nº 140/2011, ou seja, 09 de dezembro de 2011, e as deliberações publicadas anteriormente em que a vigência do convênio já tenha expirado e o licenciamento ambiental continua em execução.

Parágrafo único. Para celebração de Convênios, os Municípios deverão encaminhar ofício para o Diretor Presidente do IEMA, com as seguintes documentações:

I. Comprovante de inscrição no CNPJ;

II. Documento de nomeação do representante legal (Ata ou Termo de Posse/Decreto de nomeação do Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Meio Ambiente);

III. Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço do Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Meio Ambiente;

IV. Certidões de Regularidade Fiscal (Receita Federal, INSS, FGTS e Estadual);

V. Declaração de atendimento ao limite constitucional de aplicação em saúde e educação;

VI. Declaração de arrecadação municipal.

Art. 4º. Fica revogado o art. 1º da Resolução CONSEMA nº 001/2011 que reconhecia o ato normativo do Conselho para delegar a competência, dispensando a celebração de convênio.

Art. 5º. Permanecem vigentes as demais disposições.

Art. 6º. Os efeitos desta Resolução devem ser aplicados a partir de 09 de dezembro de 2011.

Cariacica, 11 de Junho de 2012.

PATRÍCIA GOMES SALOMÃO

Presidente do CONSEMA

Protocolo 47929

efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso; [Art. 1º, inciso I da Resolução CONAMA 237/97]

Considerando que a delegação de competência ao órgão ambiental municipal não é ato autoritativo para concessão de licença ambiental, pois necessário o prévio procedimento administrativo de licenciamento ambiental, que, em obediência as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, deverá concluir pela concessão da licença ou indeferimento desta para a atividade ou empreendimento objeto de análise;

Considerando que o licenciamento ambiental da atividade delegada é de inteira responsabilidade do Município;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 23 determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora; [Art. 23, incisos VI e VII da CRFB/88]

Considerando que, nos termos do art. 186 da Constituição Estadual, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, impondo-se-lhes e, em especial, ao Estado e aos Municípios, o dever de zelar por sua preservação, conservação e recuperação em benefício das gerações atuais e futuras; DELIBERA:

Ementa: O Colegiado, por unanimidade, concede a delegação de competência ao Município de Domingos Martins para o exercício do licenciamento ambiental da atividade acima referida.

Deverá o Município atender às recomendações técnicas apresentadas pelo IEMA no Despacho de fl. 04 dos autos, devendo, especialmente, observar as diretrizes estabelecidas na Autorização Ambiental nº 016-10.

Cariacica, 11 de Junho de 2012.

PATRÍCIA GOMES SALOMÃO

Presidente do CONSEMA

Protocolo 47955

COMUNICADO CONSEMA Nº 002/2012

A Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 001/2010, que estabelece diretrizes para o exercício do licenciamento ambiental municipal das atividades consideradas como de impacto ambiental local, sendo aquelas que afetam diretamente, no todo ou em parte, o território de um município sem ultrapassar o seu limite territorial, comunica, a quem interessar, que o MUNICÍPIO DE VEN-